



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE E, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 02/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA FAMILIAR E AUTORIZA UTILIZAR RECURSO NA PROMOÇÃO DE AÇÕES E APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

As comissões acima referidas, conforme autorização regimental se reuniram em conjunto para proferir análise do Projeto em pauta, estando ausente o Vereador Pablo Ruan Pache Corrêa, Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente. Após estudos foi averiguado a necessidade da inclusão de emendas, as quais visam complementar a respectiva proposta; sendo as seguintes:

- EMENDA ADITIVA AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 4º, ACRESCENTANDO OS DIZERES: “1,5 DE PROFUNDIDADE”, passando o citado parágrafo constar da seguinte redação:

Art.4º -

Parágrafo 3º - O limite máximo por produtor será de um tanque de 30m (trinta metros) de comprimento por 10m (dez metros) de largura e, 1,5m (um metro e meio) de profundidade.

- EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 7º, ACRESCENTANDO AO TEXTO OS DIZERES: “ E AUXÍLIO NA DESPESCA.”, passando o referido artigo constar da seguinte redação:

Art. 7º - Os produtores aprovados no projeto receberão acompanhamento técnico, ração inicial e alevinos, bem como, auxílio na busca por comercialização do pescado, transporte de ração e, auxílio na despesca.

Com a aprovação das emendas supramencionadas as Comissões apresentam PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei 04/2023.

Sala das Comissões em, 11 de abril de 2023.

Verª Cândia Thereza de Andréa Ferreira – Presidente

Vereador Reinaldo Garcia Andréa –



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Vereador Jeuzimar Mendes Araújo

Vereador Sérgio Marques -

Vereador Paulo Roberto Meira Simão

Vereador José Gonçalves Barboza

Vereador Pablo Ruan Pache Corrêa – (ausente)



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Projeto de Lei n. 02/2023.

"Cria o programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia Produtiva da piscicultura familiar e autoriza utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade."

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da **Piscicultura** Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural para:

- a) promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento da logística para despesa, transporte e comercialização de pescado;
- b) disponibilizar os maquinários necessários para abertura de tanques escavados.
- c) e incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsídio da operação de abertura de tanque, manutenção da máquina, logística, transporte, acompanhamento técnico e 300 alevinos de peixe espécies redondas com ração inicial visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do fundo municipal de desenvolvimento agrário (FUNDAGRO).

Parágrafo único - Os recursos a serem utilizados para o Programa deverão estar disponíveis no Quadro de Detalhamento de Despesa Anual – QDD.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores da agricultura familiar dos assentamentos, aldeias indígenas, proprietários, arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Nioaque/MS.

Art. 4º - Cada produtor terá subsídio na operação de escavação de um tanque, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

(serviço de operação de abertura de tanque, manutenção da máquina, logística e transporte),

§ 1.º - Cabendo ao produtor o custo do óleo diesel consumido pela máquina (20 litros/hora).

§ 2.º - O produtor nesse caso deve requerer o serviço da escavadeira na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural para emissão de boleto e recolhimento de guia.

§ 3.º - O limite máximo por produtor será de um tanque de 30 m (trinta metros) de comprimento por 10 m (dez metros) de largura.

1. **Art. 5º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço de óleo diesel licitado pela Prefeitura Municipal de Nioaque, considerando um consumo médio de 20 (vinte) litros hora máquina.

2. **Parágrafo Único** - Os valores estipulados no *caput* poderão sofrer alteração conforme o valor licitado.

3.

4. **Art. 6º** - Os produtores cadastrados passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

5. **§ 1.º** – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Prefeitura Municipal.

§ 2.º - O serviço de máquina para construção de tanques somente será iniciado após visita técnica in loco para aprovação, definição do local e agendamento.

6.

Art. 7º - Os produtores aprovados no projeto receberão acompanhamento técnico, ração inicial e alevinos, bem como, auxílio na busca por comercialização do pescado e transporte de ração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural coordenará o projeto.

7.

8. **Art. 8º** – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade da Maquina, operadores, clima, recursos disponíveis.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2366/2013.

Nioaque/MS, 06 de fevereiro de 2023.

Valdir Couto de Souza Junior
Prefeito Municipal